



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 854 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002197/2007 – 12999, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a FRIGOESTRELA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.645.009/0009-00 por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego da Pólvora, no ponto de coordenadas 16°00'26,48" S e 50°00'34,97" W, no trecho localizado na Fazenda "Povoa", no município de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 10 (dez) horas diárias, de janeiro a dezembro, de até 9,54 l/s (nove virgula cinquenta e quatro litros por segundo), para uso em uma indústria - frigorífico.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA SAMIRA ZAHÍ TAUFIC DAHER, CREA-GO Nº 8721/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III - Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V - A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a 15.726,11 m<sup>3</sup> (quinze mil, setecentos e vinte e seis virgula onze metros cúbicos), acumulado em um barramento construído (P.13000), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante, através de descarga de fundo, do Córrego da Pólvora;
- VI - Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando bimestralmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 14 dias do mês de outubro de 2.009

ROBERTO GONÇALVES FREIRE  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos